AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.426, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2024, fixa as quotas anuais dos encargos tarifários CDE-USO e CDE-GD, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, de acordo com o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e o que consta do Processo nº 48500.005466/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2024, no valor de R$ 37.167.665.231,64 (trinta e sete bilhões e cento e sessenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), que contempla:

I - os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários – CAFT da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a gestão de fundos setoriais, no valor de R$ 8.795.930,54 (oito milhões e setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos);

III – a Quota Anual da CDE-USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R$ 30.872.932.893,24 (trinta bilhões e oitocentos e setenta e dois milhões e novecentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

IV – a Quota Anual da CDE-GD, a serem pagas pelos agentes de distribuição com atendimento a consumidores do ambiente regulado, no valor total de R$ 1.857.878.738,81 (um bilhão e oitocentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos); e

IV – as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 2º Definir os custos unitários da CDE-USO e CDE-GD de 2024, por região geográfica e nível de tensão de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os custos unitários de que trata o *caput* são definidos para fins de cálculo das quotas anuais da CDE-USO e CDE-GD a serem pagas pelos agentes que atendem consumidor final, permissionárias do serviço público de distribuição e concessionárias do serviço público de transmissão, mediante encargo a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST – CDE) e distribuição (TUSD – CDE).

Art. 3º Fixar as quotas anuais e mensais da CDE-USO e CDE-GD de 2024 para as concessionárias de distribuição de energia, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 1º As quotas mensais da CDE-USO devem ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 (dez) do mês da competência.

§ 2º As quotas mensais da CDE-GD são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário de 2024, com recolhimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

§3º Ficam ratificados os efeitos da aplicação provisória das quotas mensais da CDE-USO fixadas por meio da Resolução Homologatória nº 3.305, de 14 de novembro de 2023 e, convalidadas as quotas da CDE-GD definidas nos processos tarifários homologados em 2024 com base nos valores da Nota Técnica nº 140/2023-STR-SGM-SFF/ANEEL.

Art. 4º Para as permissionárias de distribuição, as quotas anuais e mensais da CDE-USO e CDE-GD de 2024 serão definidas nos respectivos processos tarifários de 2024, calculadas com base nos respectivos mercados de referência e nos custos unitários estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º. As quotas mensais de que trata o *caput* são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário de 2024, devendo ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

§ 2º Ficam convalidadas as quotas da CDE-USO e CDE-GD definidas nos processos tarifários homologados em 2024 com base nos custos unitários identificados na Nota Técnica nº 140/2023-STR-SGM-SFF/ANEEL.

Art. 5º Para os agentes de transmissão, as quotas mensais da CDE USO do ano de 2024 serão definidas com base no disposto no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e nas tarifas fixadas no Anexo III desta Resolução, sendo aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica.

§ 1º. As tarifas de que trata o *caput* são definidas para o período de janeiro a dezembro de 2024, e as quotas mensais devem ser recolhidas pelos agentes de transmissão diretamente à CCEE até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da medição.

§ 2º O ONS deverá reprocessar as apurações mensais dos encargos setoriais de 2024 desde sua competência inicial e o resultado decorrente das diferenças tarifárias deve ser incluído nos avisos de débito em 12 (doze) parcelas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO I

CUSTOS UNITÁRIOS DA CDE 2024

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R$/MWh)	
		CDE-USO	CDE-GD
N/NE	AT	25,80	2,27
	MT	38,95	3,42
	BT	48,68	4,28
S/SE/CO	AT	49,28	4,33
	MT	74,39	6,54
	BT	92,98	8,17

ANEXO II

QUOTAS DA CDE 2024 PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO

(Em R$)

CONCESSIONÁRIA	QUOTA ANUAL		QUOTAS MENSAIS	
	CDE-USO	CDE-GD*	CDE-USO	CDE-GD*
AME	263.464.568,24	16.963.498,23	21.955.380,69	1.413.624,85
RORAIMA ENERGIA	51.105.786,76	4.491.624,28	4.258.815,56	374.302,02
CEA EQUATORIAL	42.271.847,52	3.646.307,46	3.522.653,96	303.858,96
CELPA	354.265.748,74	25.528.298,83	29.522.145,73	2.127.358,24
CERON	153.420.133,59	12.532.255,09	12.785.011,13	1.044.354,59
ELETROACRE	47.479.092,68	3.956.488,05	3.956.591,06	329.707,34
ETO	107.186.837,04	8.046.505,06	8.932.236,42	670.542,09
CEAL	149.468.934,17	10.925.475,77	12.455.744,51	910.456,31
CELPE	508.234.637,61	34.600.043,21	42.352.886,47	2.883.336,93
CEMAR	262.954.673,43	20.497.763,49	21.912.889,45	1.708.146,96
CEPISA	138.421.088,89	10.991.870,67	11.535.090,74	915.989,22
COELBA	799.266.603,48	55.710.634,78	66.605.550,29	4.642.552,90
ENEL CE	470.207.599,21	33.670.206,24	39.183.966,60	2.805.850,52
COSERN	213.189.650,01	15.234.618,18	17.765.804,17	1.269.551,52
EPB	198.720.777,31	14.875.486,02	16.560.064,78	1.239.623,84
ESE	109.347.355,05	8.004.328,48	9.112.279,59	667.027,37
SULGIPE	16.241.712,34	947.205,42	1.353.476,03	78.933,78
NEOENERGIA BRASÍLIA	534.985.673,16	40.625.693,68	44.582.139,43	3.385.474,47
ENEL GO	1.156.126.732,76	80.195.244,80	96.343.894,40	6.682.937,07
EMT	771.866.122,70	54.114.150,09	64.322.176,89	4.509.512,51
CHESP	10.834.007,07	902.656,63	902.833,92	75.221,39
EMS	417.036.213,70	28.205.892,22	34.753.017,81	2.350.491,02
ENEL RJ	779.645.519,46	55.470.697,32	64.970.459,95	4.622.558,11
EDP SP	1.033.961.239,05	54.015.683,38	86.163.436,59	4.501.306,95

CONCESSIONÁRIA	QUOTA ANUAL		QUOTAS MENSAIS	
	CDE-USO	CDE-GD*	CDE-USO	CDE-GD*
ESS	344.835.759,51	22.241.578,77	28.736.313,29	1.853.464,90
CEMIG-D	3.092.202.518,98	170.541.493,74	257.683.543,25	14.211.791,15
CPFL SANTA CRUZ	234.191.587,41	14.315.838,03	19.515.965,62	1.192.986,50
CPFL PIRATININGA	1.087.277.416,09	55.875.768,63	90.606.451,34	4.656.314,05
CPFL PAULISTA	2.376.923.102,61	141.200.840,03	198.076.925,22	11.766.736,67
DMED	41.023.239,86	2.019.423,86	3.418.603,32	168.285,32
ELEKTRO	1.296.247.246,66	74.050.378,73	108.020.603,89	6.170.864,89
ENEL SP	3.229.776.464,90	211.482.597,21	269.148.038,74	17.623.549,77
ELFSM	50.744.264,64	3.827.397,04	4.228.688,72	318.949,75
EMG	141.938.117,62	9.806.791,01	11.828.176,47	817.232,58
EDP ES	657.216.063,38	43.303.280,01	54.768.005,28	3.608.606,67
LIGHT	1.613.699.169,11	100.478.443,31	134.474.930,76	8.373.203,61
RGE	1.382.013.771,17	83.683.584,22	115.167.814,26	6.973.632,02
CEEE-D	644.312.575,94	46.404.411,86	53.692.714,66	3.867.034,32
CELESC-DIS	1.959.300.798,13	113.968.068,03	163.275.066,51	9.497.339,00
COCEL	27.159.489,77	1.495.107,36	2.263.290,81	124.592,28
COOPERALIANÇA	21.478.195,66	1.357.377,13	1.789.849,64	113.114,76
COPEL-DIS	2.310.895.355,27	131.777.591,81	192.574.612,94	10.981.465,98
DEMEI	12.434.241,91	1.056.667,08	1.036.186,83	88.055,59
EFLJC	1.828.683,36	112.797,97	152.390,28	9.399,83
EFLUL	7.192.396,36	213.633,06	599.366,36	17.802,75
ELETROCAR	15.907.747,45	1.058.208,06	1.325.645,62	88.184,01
FORCEL	5.878.221,30	228.061,99	489.851,77	19.005,17
HIDROPAN	10.597.758,83	571.679,57	883.146,57	47.639,96
IENERGIA	25.059.229,30	1.373.536,32	2.088.269,11	114.461,36
MUX ENERGIA	6.099.610,97	406.012,49	508.300,91	33.834,37
UHENPAL	6.854.994,28	530.203,88	571.249,52	44.183,66
TOTAL	**29.192.790.574,41**	**1.927.533.398,59**	**2.432.732.547,87**	**152.294.449,88**

* quotas concatenadas com pagamento a partir do mês subsequente ao processo tarifário

ANEXO III

TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO - TUST ENCARGOS - CDE 2024

Região Geográfica	TUST CDE 2024 (R$/MWh)*		
	Sem tributos	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	25,80	26,78	28,43
S/SE/CO	49,28	51,15	54,30

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins:
Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).